Donizete IMÓVEIS

Cadastre seu imóvel para venda ou locação. Avaliamos o seu imóvel gratuitamente.

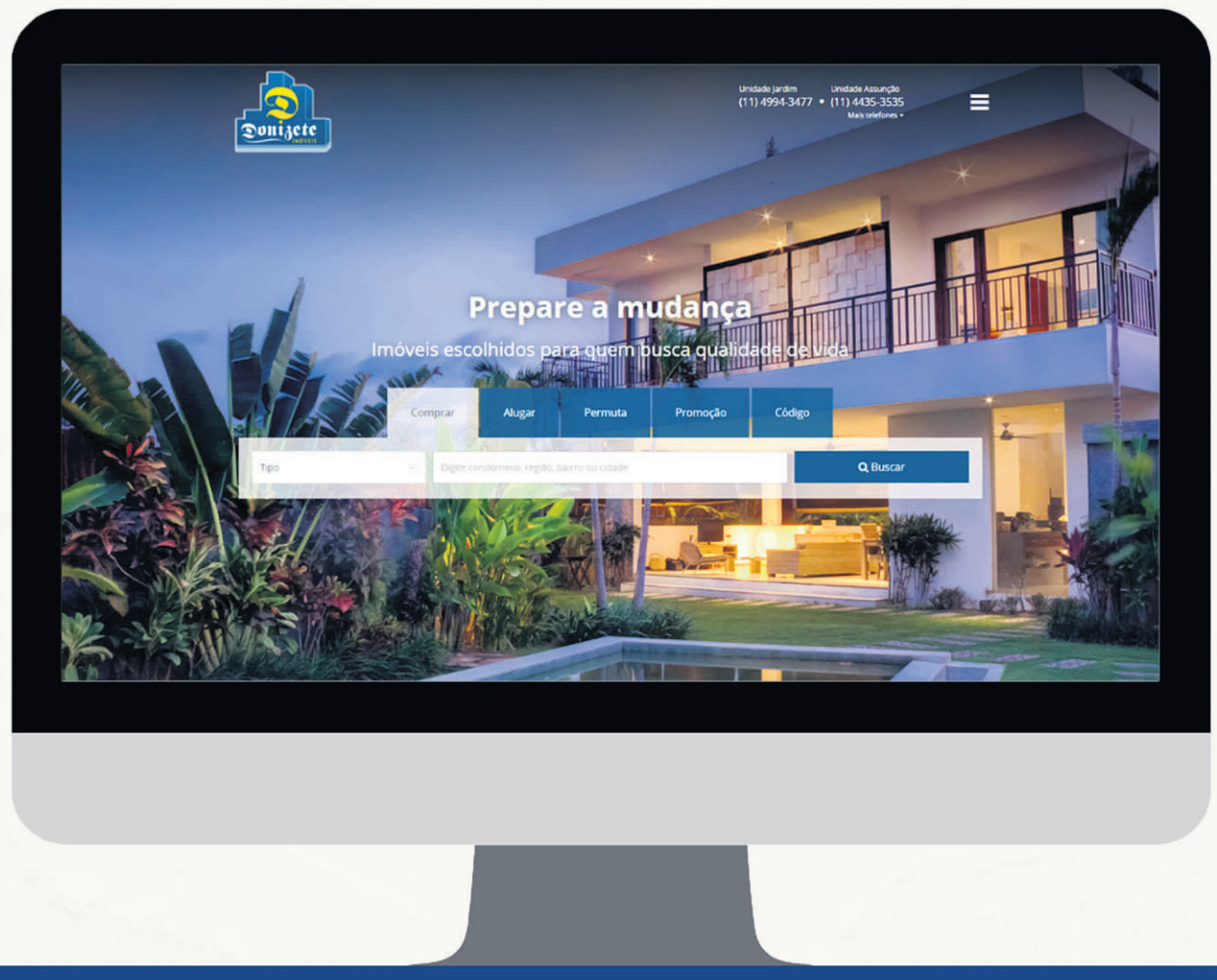

UNIDADE JARDIM
(11) 4994-3477
AV. PADRE MANUEL DA NÓBREGA, 404
BAIRRO JARDIM

UNIDADE ASSUNÇÃO
(11) 4435-3535
AV. JOÃO RAMALHO, 566
VILA ASSUNÇÃO

www.donizeteimoveis.com

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.452, DE 31 DE JULHO DE 2020 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 22.996/2019, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R$ 7.904.179,17 (sete milhões, novecentos e quatro mil, cento e setenta e nove reais e dezessete centavos), à seguinte dotação constante dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:

50.10.15.452.0055.2.162	Manutenção de Praças e Áreas Verdes	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.904.179,17

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação no valor de R$ 7.904.179,17 (sete milhões, novecentos e quatro mil, cento e setenta e nove reais e dezessete centavos), constante dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:

50.80.26.451.0057.2.164	Manutenção de Vias Públicas	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.904.179,17

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 31 de julho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Gestão Financeira – Publicação nº 12/2020 – Decisões da Sra. Diretora do Depto. de Tributos – Sto. André 31/07/2020 – Não Conheço – P.A(s) nº(s) 32.683/2019; 4.615/2019; 12.478/2019; 15.418/2019; 17.186/2019; 15.419/2019; 38.892/2018 – Indefiro – P.A(s) nº(s) 21.409/2019; 27.571/2019; 44.374/2019; 11.807/2019; 5.752/2020; 17.758/2019; 33.857/2019; 3.907/2020; 46.093/2019; 2.377/2020; 2.353/2020; 4.228/2020; 39.325/2019; 38.126/2019; 38.457/2019; 39.296/2019; 39.309/2019; 38.529/2019; 38.329/2019; 44.246/2019; 15.977/2019; 3.591/2020; 9.661/2020; 29.664/2019; 26.770/2019; 35.183/2019; 34.006/2019; 35.163/2019; 35.180/2019; 35.889/2019; 35.620/2019; 35.477/2019; 31.828/2019; 41.195/2019; 39.741/2019; 39.184/2019; 34.990/2019; 39.150/2019; 35.801/2019; 35.901/2019; 35.132/2019; 35.034/2019; 31.513/2019; 1.578/2019; 35.421/2019; 40.220/2018 – Defiro Parcialmente – P.A(s) Nº(s) 26.472/2019; 11.848/2020 – Gerência de Fiscalização Mobiliária – Requerimentos despachados pelo Sr. Gerente de Fiscalização Mobiliária – Não Conhecido – Cancelamento de Tributos – P.A n° 46.254/2019 - Eval Veículos Ltda.

COMUNICADO PROCEDIMENTO nº 02/2020/SAJ/SGF. Com vistas à cota de fls. 171, e do que consta dos autos, verifica-se que as empresas PHENOM CAPITAL CONSULTORIA LTDA e CAPITAL RIGHTS INVESTIMENTOS EM ATIVOS JUDICIAIS LTDA., manifestaram interesse no objeto do procedimento nº 02/2020/SAJ/SGF. Diante da apresentação dos documentos encartados no processo administrativo nº 10.560/2020, tem-se que as interessadas estão aptas à realizar os estudos propostos, ficando franqueada às consulentes acessos às informações necessárias à realização do objeto do procedimento nº 02/2020/SAJ/SGF, bem como questionamentos. Santo André, 1º de agosto de 2020. Secretária de Assuntos Jurídicos. Secretária de Gestão Financeira.

Serviço Funerário de Santo André

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 24, inciso X, a Dispensa de Licitação sob o nº 036/2020 - Processo nº 0300/2020 referente à locação do imóvel sito a Rua João Beletato, nº 111 - Jd. Bela Vista - Santo André, para funcionamento da Sede do SFMSA pelo período de 12 meses, conforme segue: Locador - NKS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - CNPJ/MF nº 36.443.434/0001-03 - Valor total = R$?109.786,56? (Cento e nove mil e setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) - Dotação Orçamentária nº 3.3.9.0.39.10.

Santo André, 01 de Agosto de 2020
Dorival Rodrigues Filho
Diretor Superintendente SFMSA
(em substituição)

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
Portaria assinada pelo
Senhor Diretor Superintendente:

Portaria DIR/SFMSA 025/2020: DESIGNAR o servidor JESSE ROBERTO BARIZON, Id.Funcional 58-2 - Auxiliar Administrativo II - Gerente de Serviços Funerários e Cemitérios, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 006/2020 - Processo de compra nº 300/2020, cujo objeto é contrato de locação de imóvel, destinado a instalação e funcionamento do Serviço Funerário do Município de Santo André.

DORIVAL RODRIGUES FILHO
Diretor Superintendente em Substituição

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06 / Termo Aditivo 106/20 – Processo 42.532/2018 - Contratada: Cooperativa Paulista de Teatro – 1º Termo Aditivo ao Contrato 324/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 15/07/2020. - Valor Total: R$ 573.948,00 – Assinatura: 14/07/2020. / Termo Aditivo nº 118/20 – Processo nº 10.578/2020 - Contratada: SP Eventos Ltda.-EPP – 1º Termo Aditivo ao contrato nº 100/20-PJ, para prorrogar o prazo contratual por mais 60 dias a partir de 09/07/2020, bem como Ratificar a Clausula V, item 1, onde consta "...valor total anual deste contrato...", passa a constar "...valor total deste contrato...", e no Anexo I, item 3, onde consta "...total de colaboradores mês de junho...", passa a constar "...total de colaboradores...". – Valor Mensal: R$ 248.000,00 – Assinatura: 09/07/2020. / Termo Aditivo 122/20 – Processo 13.298/2016 - Contratada: RV Manutenção de Elevadores Ltda. - EPP – 4º T.A. ao Contrato nº 265/16-PJ para prorrogar o prazo contratual por 12 meses, a partir de 01/09/2020. - Valor Total: R$ 154.800,00 – Assinatura: 31/07/2020. / Termo Aditivo nº 124/20 – Processo nº 10.578/2020 - Contratada: SP Eventos Ltda.-EPP – 2º Termo Aditivo ao contrato nº 100/20-PJ, para proceder ao acréscimo de 25% do valor inicialmente contratado. – Valor Total: R$ 186.000,00 – Assinatura: 17/07/2020.

SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Extrato Termo de Colaboração 113/2020. Entidade: Fundação do ABC. Objeto: operacionalização de serviços junto aos equipamentos municipais de responsabilidade da Secretaria de Cidadania e Assistência Social. Valor do convênio R$ 1.901.338,80. Assinatura 31/07/20. Vigência de 01/08/2020 até 31/07/2020. Nome signatários Adriana Berringer Stephan, Presidente da Instituição, Marcelo Delsir da Silva, Secretário de Cidadania e Assistência Social e Paulo Serra, Prefeito do Município.

DECRETO Nº 17.451, DE 31 DE JULHO DE 2020 - Altera o Decreto nº 17.410, de 19 de junho de 2020, para estabelecer novo horário de atendimento presencial ao público na Praça de Atendimento do Paço Municipal, localizada no prédio da Prefeitura de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Fica estabelecido, a contar de 03 de agosto de 2020, o horário das 8h00 às 17h00, para o atendimento presencial ao público da Praça de Atendimento do Paço Municipal, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, à Praça IV Centenário, nº 01, no Centro. Parágrafo único. O atendimento se dará, exclusivamente, mediante agendamento prévio, através do site da Prefeitura ou pela central de atendimento telefônico, nos números: 156 ou 0800-0191944. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 31 de julho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fernando Buissa De Barros Gomes - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações – I. http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. Adjudicação e Homologação. Edital 016/20 – SAJ. Pregão Presencial. Proc. 4731/2020. Objeto: Aquisição de itens de cama e banho para os Serviços de Acolhimento Infantil e Idosos da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Adjudicação e Homologação do certame para fornecimento dos itens e respectivos preços unitários, conforme segue: 1) Monarca Prime Indústria e Comércio de Colchões Eireli – EPP (CNPJ – 34.365.450/0001-08), item 004-A e B – R$ 14,00; item 007-A e B – R$ 12,00; item 010-A e B – R$ 16,00; item 011-A e B – R$ 24,00 e item 012-A e B – R$ 213,00, perfazendo o total de R$ 39.902,00. 2) Cristal Bello Comercial Eireli – EPP (CNPJ – 04.540.624/0001-52), item 006-A e B – R$ 39,00 e item 008-A e B – R$ 16,00, perfazendo o total de R$ 5.777,00. Restaram desertos os itens 001-A e B, 002-A e B, 003-A e B, 005-A e B e 009-A e B. Errata. Na publicação do dia 31/07/2020, referente à Licitação Programada do Edital 027/20-SAJ, onde se lê: "Proc. 47713/2020"; leia-se: "Proc. 47713/2018".

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II – Adjudicação e Homologação - Processo nº 5.399/2018 – Concorrência – Edital nº 458/2019 – Objeto: Outorga de concessão onerosa para exploração e gestão das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago, nos logradouros públicos no Município de Santo André. Adjudicação e Homologação do certame para Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda. (CNPJ: 01.808.151/0001-33), com o valor de pagamento de outorga de R$ 14.820.000,00. Resultado de Habilitação - Processo nº 35.390/2017 – Concorrência – Edital nº 577/2019 – Objeto: Execução de serviços técnicos para apoio e implantação de Trabalho Social nos Núcleos Maurício Medeiros / André Magini – Etapa 01 – no Município de Santo André. Depois de conferidos e analisados os "Documentos de Habilitação" das licitantes, pela Área Técnica e pela Comissão, foram consideradas inabilitadas as licitantes: 1) Clarb Consultoria e Comércio Ltda. EPP, por não atender aos itens 6.6.2 e 6.6.3 do edital; 2) JEO Brasil Pesquisa, Marketing Comunicação & Porjetos EPP, por não atender aos itens 6.5.6, 6.9, 6.6.2 e 6.6.3 do edital e 3) Núcleo Engenharia Consultiva S/A, por não atender aos itens 6.6.2 e 6.6.3 do edital. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo. Comunicado - Processo nº 10.559/2020 – Pregão Presencial – Edital nº 428/2020 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para a piscina olímpica do Complexo Esportivo Pedro Dell'Antonia. Comunicamos aos interessados que fica a licitação em epígrafe adiada "sine die". Santo André, 31 de julho de 2020.

Editais Forenses

Por determinação do D. Juízo da 6ª Vara Cível do Foro de São Caetano do Sul, publica-se a R. Sentença proferida no processo nº 1000028-12.2017.8.26.0565, proposto por Sindicato dos Professores do ABC em face de Iberê Luiz de Tizio. Processo Digital nº: 1000028-12.2017.8.26.0565 - Classe – Assunto Procedimento Comum – Obrigações - Requerente: Sindicato dos Professores do ABC Requerido: Ibere Luiz de Tizio Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniela Anholeto Valbão Pinheiro Lima Vistos: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ABC ajuizou ação de obrigação de não fazer em face de IBERÊ LUIZ DE TIZIO aduzindo, em síntese, que detém a representação sindical da categoria dos professores da região do ABC, exercendo a representação dos professores de ensino superior desde 1984; que em 1997 o SINPES (Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Santo André e Região) passou a almejar a representatividade sindical do autor (SINPRO), com relação aos professores do ensino superior. Seguiu narrando que a representação pretendida pelo SINPES foi conferida através de decisão judicial e através de acordo extrajudicial entre SINPRO e SINPES em 2011, foi reconhecida a legitimidade do SINPRO na representação dos professores de ensino superior. Alega ainda que o SINPES deixou de ser um sindicato passando a atuar como um Instituto de Docentes Andreenses (IAD); que o réu, que antes atuava como presidente do SINPES, e atualmente exerce função na diretoria do SINPRO, passou a enviar telegramas às instituições de ensino superior alegando ser presidente do SINPES e que este sempre esteve ativo. Pleiteou a tutela de urgência para determinar-se que o réu se abstenha de enviar correspondências como presidente do sindicato (SINPES) e da prática de qualquer atividade sindical em sua base territorial, bem como a procedência do pedido inicial com a confirmação da liminar e a condenação do réu à publicação da sentença em jornal de grande circulação da região, como forma de retratação. Juntou documentos a fls.18/376. A decisão de fls. 377/378 indeferiu o pedido de tutela de urgência. O réu foi citado a fls. 384 e não apresentou contestação. A fls. 385/389, o IAD ingressou nos autos e apresentou contestação. Réplica a fls. 430/434. Instadas as partes a especificarem as provas que pretendiam produzir (fls. 436); o autor a fls.438 informou não ter mais provas a produzir, enquanto o réu quedou-se inerte - certidão de fls. 439. É o relatório do necessário. FUNDAMENTO E DECIDO. O feito comporta o julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso II, do Novo Código de Processo Civil. Consoante o disposto no artigo 344 do Novo Código de Processo Civil: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". Assim, sendo revel a parte requerida, os fatos alegados pelo autor poderão ser reputados como verdadeiros, salvo se ocorrer alguma das hipóteses elencadas no artigo 345 do mesmo Código. Anote-se que o réu é, efetivamente, revel, porque a contestação de fls. 385/389 foi apresentada pelo IAD, mas o polo passivo é composto pela pessoa física de Iberê Luiz de Tizio. Humberto Theodoro Junior 1 explica que "ocorrre a revelia ou contumácia quando, regularmente citado, o réu deixa de oferecer resposta à ação, no prazo legal". Arruda Alvim 2 fornece lição ainda mais completa: "A revelia consiste na não apresentação de contestação, por parte do réu, no prazo legal (desde que citado regularmente)"."Assim, é considerado revel aquele que não apresentou contestação, ainda que, eventualmente, tenha comparecido, através de advogado legalmente habilitado; o fato de existir nos autos procuração a advogado, outorgada pelo réu, não descaracteriza a revelia". "Por outro lado, se o réu comparecer ao processo, no sistema do Código de Processo Civil, sem se fazer acompanhar de advogado, da mesma forma, é revel, pois, por si só, não poderá o réu contestar a ação por falta de capacidade postulatória, em regra". Por estas razões e tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial ajuizado por SINDICATO DOS PROFESSORES DO ABC em face de IBERÊ LUIZ DE TIZIO, o que faço para determinar que o réu se abstenha de enviar quaisquer correspondências, em especial, para Professores e Instituições de Ensino Superior, apresentando-se como presidente do sindicato (SINPES), bem como proibi-lo de praticar quaisquer atividades sindicais na base territorial do autor, sob pena de multa de R$1.000,00 por cada correspondência comprovadamente enviada e/ou cada ato característico de atividade sindical praticado; condeno, ainda, o réu a publicar a presente sentença em jornal de grande circulação na região, como forma de retratação, com a respectiva citação autoral da fonte, no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado. Por fim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, a parte ré arcará com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios da parte autora, ora fixados em 10 % sobre o valor da causa. P.R.I.C. São Caetano do Sul, 17 de janeiro de 2018 (1 "Curso de Direito Processual Civil", página 423, volume I, 4ª edição, 1988, Editora Forense. 2 "Manual de Direito Processual Civil", páginas 194 e 195, volume 2, 4ª edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais). Processo Digital nº: 1000028-12.2017.8.26.0565. Sentença de lavra da Exma. Sra. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de São Caetano do Sul, Dra. Daniela Anholeto Valbão Pinheiro Lima. Para conferir o original, acesse o site https: // esaj.tjsp.jus.br/ pastadigital/pg/abrir Conferencia Documento do, informe o processo 1000028-12.2017.8.26.0565 e código 35F3.

Outros Editais

SINDICATO DOS GRÁFICOS DO ABC

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNAIS E REVISTAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

RESUMO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019 APROVADA EM ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA EM 30/07/2020

RECEITAS	
RECEITA EXTRAORDINARIA	702.803,15 CR
REND DE APLIC FINANC R. FIXA	7.278,35 CR
TOTAL DAS RECEITAS	710.081,50 CR
DESPESAS	
DESPESAS - ADM - PESSOAL	193.009,85 DB
DESPESAS - ADM - P.JURIDICAS	172.045,13 DB
DESPESAS - P.JURIDICAS - P.SERVICOS	208.770.84 DB
DESPESAS - IMP. TAXAS E CONTRIBUICOES	7.314,43 DB
DESPESAS - GERAIS - DEPTOS	180.488,72 DB
DESPESAS - GERAIS - VEICULOS	77.701,44 DB
DESPESAS - GERAIS - SERVICOS	46.390,78 DB
DESPESAS - FINANCEIRAS	18.273,40 DB
OUTRAS DEPESAS - PESSOAL	117.756,64 DB
OUTRAS DEPESAS - DEPTOS	141.792,78 DB
OUTRAS DESPESAS - RESTITUICOES	135.828,70 DB
OUTRAS DESPESAS - DEPRECIACAO	134.667,16 DB
TOTAL DAS DESPESAS	1.434.039,87 DB
SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCÍCIO	723.958,37 CR

RESUMO DA PROVISÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021 APROVADA EM ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA EM 30/07/2020

RECEITAS	
RECEITAS EXTRAORDINARIA	491.962,20 CR
REND DE APLIC FINANC R. FIXA	5.094,85 CR
TOTAL DAS RECEITAS	497.057,05 CR
DESPESAS	
DESPESAS - ADM - PESSOAL	202.660,34 DB
DESPESAS - ADM - P.JURIDICAS	180.647,39 DB
DESPESAS - P.JURIDICAS - P.SERVICOS	219.209.38 DB
DESPESAS - IMP. TAXAS E CONTRIBUICOES	7.680,14 DB
DESPESAS - GERAIS - DEPTOS	189.513,16 DB
DESPESAS - GERAIS - VEICULOS	81.586,51 DB
DESPESAS - GERAIS - SERVICOS	48.710,31 DB
DESPESAS - FINANCEIRAS	19.187,08 DB
OUTRAS DEPESAS - PESSOAL	123.644,48 DB
OUTRAS DEPESAS - DEPTO	148.882,42 DB
OUTRAS DESPESAS - RESTITUICOES	142.620,14 DB
OUTRAS DESPESAS - DEPRECIACAO	141.400,51 DB
TOTAL DAS DESPESAS	1.505.741,86 DB
SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCÍCIO	1.008.684,81 CR

FRANCISCO CARLOS CAMPELO DA SILVA
PRESIDENTE

LUIZ MAURICIO CLAVIÇO
TECNICO CONTABIL - CRC 1SP 193140/O-4

GILMAR SOUSA DE DEUS
1.º TESOUREIRO

Serviços

Perdidos

PERDA DE DIPLOMA
Eu Anderson Luiz da Silva RG: 24.445.247-7, comunico perda diploma de ensino superior da USCS concluído em 1998.

Anuncie Aqui
4435-8000

imóveis

Aluguel

Santo André

SOBR. - CAMPESTRE
P/ fins coml, - R Porto Carreiro, prox a D. Pedro II, R$2500,00. 972990054

Outros

Chacaras, Fazendas e Sítios

CHAC. GUABIARA / SP
Vende-se, 3,33 hectares, plaina, casa,água,rio, 5 quarteirões do asfalto e 5 km da cidade, doc.,Ok. R$145mil. ☎ 4426-2104 99601-4698.

Crédito Imobiliário

COTA CONTEMPLADA
Imóvel,cred.R$ 301mil, entr. à comb. 79 parcelas R$4.595,00.Tr: Willian de Oliveira ☎ 94775-5074.

Anuncie Aqui
4435-8000